



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 266/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) APARELHOS CELULARES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE – SETOR DE REGULAÇÃO E RECEPÇÃO DO POSTO DE SAÚDE

PARECER

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 36/2025. AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES (SMARTPHONES). SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA. OBSERVÂNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

A proposta vencedora, por apresentar o menor preço, foi a da empresa **JONAS BADIN SILVEIRA - INFORMÁTICA - ME, CNPJ 22.368.638/0001-20**. A documentação de habilitação acostada aos autos pela empresa encontra-se regular.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, **item 292** ("Aparelho Celular com chip"), que estima a aquisição de 5 unidades pelo valor total de R\$ 6.099,95. O valor orçado (R\$ 2.580,00) está, portanto, de acordo com o planejamento.

Ressalta-se, todavia, que **o expediente não veio instruído com o montante do valor já despendido no exercício de 2025** referente a gastos de mesma natureza (aquisição de equipamentos de comunicação/informática), informação essencial para a análise do enquadramento no limite da dispensa.

Vieram os autos para análise e parecer jurídico.

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A regra no âmbito da Administração Pública é a realização de licitação para suas contratações, conforme preceitua o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Contudo, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) elenca, em seu art. 75, as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação.

natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Portanto, para atestar a legalidade da dispensa, é imprescindível conhecer o valor total já gasto no exercício de 2025 com objetos de mesma natureza (neste caso, aquisição de aparelhos celulares, equipamentos de informática ou comunicação), a fim de garantir que o somatório (valor já gasto com o referido objeto + **R\$ 2.580,00** – dos dois aparelhos da presente dispensa de licitação) não ultrapasse o limite atualizado de **R\$ 62.725,59**.

O processo, no entanto, cumpre os demais requisitos formais:

1. **Planejamento:** A despesa está prevista no PCA (Item 292).
2. **Justificativa:** O ETP e o TR fundamentam a necessidade da aquisição para a melhoria dos serviços de saúde.
3. **Seleção Vantajosa:** A pesquisa de preços demonstra que a proposta selecionada é a de menor valor e compatível com o mercado.
4. **Habilitação:** A empresa selecionada apresenta documentação regular.

Resta, assim, apenas a comprovação do respeito ao limite global de gastos no exercício.

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica verifica que o processo está formalmente bem instruído, com a devida justificativa da necessidade,



Salvo melhor juízo, este é o parecer.
À consideração superior.

Boa Vista do Incra/RS, 28 de outubro de 2025.

Lucas Ribas Isa
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 110.997